



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal
Rua 20, n° 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34) 3271-5248 - direcaoicenp@pontal.ufu.br



PORTARIA DIRICENP Nº 26, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Normatiza a realização de assembleias no âmbito do ICENP.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da UFU, aprovado(a) pelo CONSUN na 294ª reunião, de 26/11/1999, e

CONSIDERANDO o Capítulo II e Artigos 10 a 15 do Regimento Interno do ICENP;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da 1ª Assembléia Ordinária do ICENP, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo em epígrafe.

R E S O L V E:

Ad Referendum

Art. 1º Aprovar as normas de realização de assembleias no âmbito do ICENP;

Art. 2º A Assembleia do ICENP é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades e/ou órgãos da sociedade.

Art. 3º Assembleia do ICENP se reunirá com as seguintes finalidades:

I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do ICENP, propondo ações;

II. conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno do ICENP;

III. opinar na formulação e nas atualizações das diretrizes gerais do ICENP e do seu Plano de Gestão;

IV. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento e/ou extinção de Órgãos;

V. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades e/ou órgãos da sociedade; e

VI. conhecer e apreciar a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades.

Art. 4º A Assembleia do ICENP terá a seguinte composição:

I. Diretor do ICENP, como seu Presidente;

II. todo o corpo docente do ICENP;

III. todo o corpo discente regularmente matriculado nos cursos de graduação oferecidos pelo ICENP;

IV. todo o corpo discente regularmente matriculado nos programas de pós-graduação oferecidos pelo ICENP;

V. todos os técnico-administrativos do ICENP;

VI. representantes docentes das Unidades Acadêmicas que ministrem aulas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação do ICENP;

VII. representantes técnico-administrativos das Unidades Acadêmicas que estejam contribuindo com as atividades acadêmicas do ICENP; e

VIII. representantes de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento do ICENP.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor do ICENP, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 5º A Assembleia do ICENP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

I - A participação dos membros, se e quando convocados, é obrigatória e tem preferência sobre as demais atividades;

II - São passíveis de justificativas as ausências motivadas por casos fortuitos e de força maior, desde, devidamente comprovadas e informadas à secretaria/direção.

III - As assembleias acontecerão a partir da verificação do quórum mínimo de 10% dos corpos: docente, discente e técnico administrativo;

Art. 6º A reunião será aberta pelo presidente à hora pré-determinada na convocação, após precedida a verificação do quórum;

Art. 7º Após a abertura da sessão, pelo Presidente, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - A reunião será presidida pela direção do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal com o apoio logístico e operacional da Secretaria Geral do ICENP;
- II - As reuniões terão duração de 4 horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora caso não tenha sido vencida a pauta proposta;
- III - Os informes comunicados deverão ser feitas de forma sucinta, sem apartes e sem discussão;
- IV – Durante a discussão, os membros da assembleia que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição;
- V – O uso da palavra terá duração de 3 minutos.

Art. 8º No início da parte de expediente o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

§1º Das atas deverão constar obrigatoriamente:

- I – dia, hora e local da reunião;
- II – Nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III – Nomes das pessoas ausentes, mediante justificativa;
- IV – Resumo das matérias discutidas e objeto de consulta/apresentação;
- V – Descrição resumida dos trabalhos da reunião;
- VI – integralmente, as declarações enviadas por escrito a presidência, com pedido de transcrição; e
- VII – As assinatura do secretário-geral, do presidente de todos os membros que participaram;
- VII – Na impossibilidade de colher a assinatura de todos os alunos que participarem da reunião, será admitida para fins de registro, a inclusão da lista de presença devidamente assinada.

§2º Se algum membro notar inexatidão ou omissão, solicitará a necessária retificação.

§3º Ouidas as explicações do secretário-geral, os pedidos de retificação serão submetidos a aprovação do plenário e, se aprovados, serão corrigidos na ata em discussão.

§4º As atas aprovadas deverão ser, obrigatoriamente, veiculadas no portal eletrônico do ICENP.

Art.9º As sugestões e propostas da Assembleia serão enviadas ao Conselho do ICENP para conhecimento.

Profa. Dra. Rosana Maria Nascimento de Assunção
Diretora Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal
Universidade Federal de Uberlândia
Portaria R 501/2018



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Nascimento de Assunção, Diretor(a)**, em 03/06/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1295354** e o código CRC **E35C8F75**.